

Análise da revogação das Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais pelo Governo do Estado de São Paulo

Camila Giovana Ribeiro Universidade Federal de Alfenas, MG, Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-9958-2861>
cagiribeiro@gmail.com

Cláudio Roberto Caríssimo Universidade Federal de Alfenas, MG, Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-1586-7147>
claudio.carissimo@unifal-mg.edu.br

Resumo Este estudo pretende analisar e questionar os fatos que levaram à revogação das Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais pelo Governo do Estado de São Paulo, através de procedimentos de análise documental e embasamento teórico, principalmente a partir de atos normativos e notícias de jornais para ilustrar o posicionamento dos meios de comunicação e a reação do governo. De um lado, o governo deve dar acesso às informações e, de outro, também deve proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível. Diante da revogação dessas Tabelas de sigilo, cada pedido de informação deverá ser analisado caso a caso, possibilitando gerar negativas de acesso por um órgão e abertura de documento similar em outro órgão. A conclusão é de que há a necessidade de se restabelecer as Tabelas de sigilo e proteger os documentos, dados e informações para que sejam abertos e disponíveis à população todos os outros documentos não sigilosos e pessoais. Um dos desafios atuais é o de se reconstruir uma política pública que garanta que a classificação de documentos, dados e informações de forma lógica, devendo ser eliminada a subjetividade nas análises.

Palavras-chave Transparência pública. Sigilo à informação pública. Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais.

Analysis of the revocation of the Tables of documents, data and confidential and personal information by the government of the state of São Paulo

Abstract This study intends to analyze and question the facts that led to the revocation of the Tables of confidential and personal documents, data and information by the government of the state of São Paulo, through procedures of document analysis and theoretical basis, mainly from normative acts and Newspaper stories to illustrate the position of the media and the government's reaction. On the one hand, the government must provide access to information and, on the other hand, it must also protect sensitive and personal documents, data and information, through technical and objective criteria, the least restrictive as possible. In view of the revocation of the confidentiality Tables, each request for information must be analyzed on a case-by-case basis, making it possible to generate denials of access by one government entity and opening of a similar document in another one. The conclusion is that there is a need to re-establish the Secrecy Tables and protect documents, data and information so that all other non-confidential and personal documents are open and available to the population. One of the current challenges is to rebuild a public policy that guarantees the classification of documents, data and information in a logical way, eliminating subjectivity in the analyses.

Keywords Public transparency. Secrecy of public information. Tables of confidential and personal documents, data and information.



1 INTRODUÇÃO

O direito de acesso à informação é uma determinação constitucional desde 1988, conforme o inciso XXXIII do artigo 5º, o inciso II, §3º do artigo 37 e o §2º do artigo 216 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Nesse contexto, o surgimento da Lei de Acesso à Informação – LAI n. 12.527 em 2011 (Brasil, 2011) e seu decreto regulamentador em São Paulo n. 58.052 em 2012 (São Paulo, 2012a) são evidências do avanço governamental rumo à construção da transparência pública.

O Arquivo Público do Estado de São Paulo, instituição vocacionada para promover a gestão documental e o acesso à informação (São Paulo, 2009), atuou na coordenação de grupo de trabalho interdisciplinar (São Paulo, 2012b) em uma redação da regulamentação da LAI que vinculasse a questão da gestão documental como preceito ao acesso, como já previsto na Constituição Federal, já que a LAI não deixou de forma clara esse entrelaçamento (Ribeiro, 2022).

O esforço foi aceito pelo governo paulista quando da publicação do Decreto de Acesso à Informação n. 58.052 em 2012 (São Paulo, 2012a). O texto regulamentador trazia não só a preocupação com a preservação dos documentos públicos como direito à memória e como fortalecimento da cidadania por meio do acesso à informação e do controle social como também trouxe o ideário da LAI da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

Para garantir efetividade à política de arquivos, gestão documental e acesso à informação, o poder público estadual ficou obrigado a providenciar a elaboração de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos de suas atividades-fim (São Paulo, 2004) – com a finalidade de gerir tecnicamente esses documentos, produzir todos os documentos no sistema SP Sem Papel (São Paulo, 2019) e a indicar a classificação de sigilo de seus documentos, dados e informações por meio da publicação de Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, os quais em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, seriam passíveis de restrição de acesso a partir do momento de sua produção (São Paulo, 2012a).

De acordo com o Decreto de Acesso à Informação n. 58.052/2012 (São Paulo, 2012a), a Tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, aqui também denominada tabela de sigilo, é uma relação de documentos, dados e informações com “a *indicação* do grau de sigilo, decorrente de estudos e pesquisas promovidos pelas Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA (São Paulo, 1989), e publicada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades”.

Nelas, deveria conter a indicação do nome do documento (da área-meio e/ou da área-fim) - informações estas retiradas das Tabelas de temporalidade de documentos (São Paulo, 2004), que possuíssem características pessoais e/ou sigilosas, passíveis de restrição de acesso a partir do momento de sua produção, não importando se o documento como um todo ou se apenas alguns dados ou informações contidas nos documentos seja pessoal e/ou sigiloso.

Após sua oficialização e publicação, a Tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais deveria ser aplicada na produção, no recebimento e na massa documental acumulada. Elas seriam um subsídio para a autoridade classificadora do órgão ou entidade, pois proporião uma regra para o momento da tomada de decisão quanto à restrição de acesso.

Isto porque a administração pública não só é responsável por promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso, mas como também é responsável por proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível (São Paulo, 2012a).

Nesse sentido, de acordo com o Decreto estadual de acesso (São Paulo, 2012a), o governo paulista deu início às publicações das Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais a partir do ano de 2013 (São Paulo, 2013b, 2013c, 2013d, 2013e, 2013f, 2013g, 2014a, 2014c, 2015b, 2015e). Em época de controle social das ações governamentais, e pensando em um governo transparente na sua forma de agir e impessoal na entrega de serviços públicos, independentemente de quem os solicite, as tabelas de sigilo dos órgãos e entidades foram planejadas em 2012 para serem uma relação de documentos, dados e informações com qualquer restrição de acesso disponível a todos.

Os órgãos e entidades da administração pública estadual publicaram os mais diversos modelos de Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais. Abaixo segue Quadro 1, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo:

Quadro 1: Tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais – TDDISP - produzidas ou custodiadas pela CETESB, Decisão de Diretoria nº 138/2014/P, de 14/05/2014 (CETESB, 2014).

DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE MEIO DA CETESB		CATEGORIA		CLASSIFICAÇÃO			PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO			FUNDAMENTOS DA RESTRIÇÃO / OBSERVAÇÕES
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DA SÉRIE DOCUMENTAL	NOME DA SÉRIE	PE	SG	U	S	R	PP	PS	E	
01.02.03.03	Expediente de acompanhamento da reclamação ou sugestão	X	X	-	-	-	80	15	-	A restrição de acesso aos documentos, dados e informações da série "Expediente de acompanhamento da reclamação ou sugestão" se dará de modo integral. Trata-se de informação Pessoal e Sigilosa, e a restrição de 80 anos justifica-se porque ao assegurar seus direitos à intimidade e à integridade, serve ao interesse público ao incentivar denúncias e consequentes ações de fiscalização e de controle. Esta restrição baseia-se nos seguintes atos legais: Lei Nº 10.294, de 20/04/1999, que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço

Legenda: PE – Pessoais; SG – Sigilosos; U – Ultrasseguro; S – Secreto; R – Reservado; PP – nº de anos a partir da data de produção do documento Pessoal; PS – nº de anos a partir da data de produção do documento Sigiloso; E - evento que define o final da restrição do documento Sigiloso.

Fonte: elaborado pelos autores (CETESB, 2014).

2 DA PUBLICAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DAS TABELAS DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

No dia 6 de outubro de 2015, após ter sido negado o acesso à informação produzida pelo Metrô, o jornal Folha de São Paulo (Monteiro; Rodrigues, 2015) questionou publicamente o sigilo imposto ao documento classificado com base na Tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais da entidade publicada em 2014 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (São Paulo, 2014c). Até aquele momento, provavelmente qualquer cidadão que solicitara informações análogas às que foram requeridas pela Folha talvez tivesse obtido a mesma resposta que a empresa jornalística em questão.

No dia seguinte, acolhendo pedido dos procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, José Mendes Neto e Thiago Pereira Lima, o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), Antônio Roque Citadini, fixou um prazo de 5 dias para o Secretário Estadual dos Transportes Metropolitanos, Clodoaldo Pelissioni, explicar a resolução que classifica documentos relativos à contratação e execução de obras do sistema viário como sendo “ultrasseguros” (São Paulo, 2016f).

Segundo o Jornal Estadão,

(...) para o Ministério Público de Contas, ‘não é crível que os projetos básico e executivo, assim como os relatórios de medição de obras públicas tenham sido qualificados como

ultrassecretos, à vista do caráter eminentemente público de tais informações e da importância desses dados para o exercício do controle social' (Affonso; Macedo; Chapola, 2015, p. 1).

O governo, preocupado, determinou a revogação de todas as resoluções, portarias e demais atos normativos que instituíram as Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, (São Paulo, 2015d; Tavares; Teixeira, 2016) dando novos prazos para sua republicação após revisão (São Paulo, 2015a, 2015f, 2016b, 2016c, 2016d), o que foi feito alguns meses depois após análise da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI (São Paulo, 2014b).

Apesar das revogações e republicações das tabelas de sigilo de diversos órgãos e entidades, a imprensa continuou a desaprovar todas as tabelas de sigilo republicadas, principalmente no que se referia ao sigilo de 50 anos conferidos aos dados pessoais contidos nos boletins de ocorrência da Secretaria de Segurança Pública e no que se referia aos serviços de manutenção do Metrô (Record TV, 2015). Isso mesmo após os esclarecimentos feitos pelo Secretário de Segurança Pública à época (Alessi; Rossi, 2015), Alexandre de Moraes, de que o princípio é o da publicidade e que somente as informações sobre planejamento, operações e que colocassem em risco a polícia ou a sociedade seriam sigilosas (Gamberini, [s/d]).

Com isso, o Conselheiro Antônio Roque Citadini do Tribunal de Contas do Estado criticou a decisão tomada pelo Governador Geraldo Alckmin e sugeriu auditoria extraordinária para tratar do assunto por entender que a medida feria o disposto na Lei de Acesso à Informação ao classificar os boletins de ocorrência como sigilosos por um prazo 50 (cinquenta) anos - o dobro do estabelecido legalmente para um documento ultrassecreto. Segundo Citadini,

(...) causou-me surpresa – e creio não só a mim – ainda mais dado o prazo de meio século anunciado para o sigilo, o que aparentemente afronta a Lei de Acesso à Informação, a qual, segundo consta, tem até previsão para segredo, sim, mas, de no máximo 25 anos para as situações classificadas como ultrassecretas. (São Paulo, 2016e, p. 1).

A implementação de um ato legal de tamanho porte não se dá de um dia para o outro, era preciso aprofundar institucionalmente o tema para compreender que o decreto regulamentador da LAI não a contrariava; por outro lado, os agentes públicos necessitavam, talvez, de mais orientações e condições para reelaborar as tabelas de sigilo. Pois elas não eram um instrumento de censura, mas sim de racionalização da atividade, garantindo impessoalidade na entrega ou na recusa de acesso à informação.

Após a pressão dos meios de comunicação e apesar da revisão das tabelas de sigilo, o Governador vedou o que chamou de fixação prévia de sigilo (São Paulo, 2016a), determinando a análise específica e motivada dos documentos, informações e dados quando solicitados - na prática, inviabilizando as tabelas de sigilo. O Decreto n. 61.559/2015 restringiu os cargos com

competência para decretar os sigilos e determinou que a classificação do documento objeto de pedido de informação, em qualquer grau de sigilo, se daria mediante a elaboração de Termo de Classificação de Informação – TCI, e, ainda, que cópias dos TCI deveriam ser encaminhadas dentro de 30 dias para conhecimento da Comissão Estadual de Acesso à Informação. A partir desse novo cenário, cada documento, dado ou informação somente será classificado diante da solicitação, por parte do cidadão, daquele documento, dado ou informação específica.

A revogação das tabelas de sigilo foi notícia nos meios de comunicação. Por exemplo, ao explicar a medida para sua colega Leilane Neubarth, a jornalista Cristiana Lôbo avaliou que a rapidez da decisão por parte do governo teve em vista a aproximação das eleições de 2018. Lôbo enfatizou também a importância de revogar as tabelas de sigilo, em detrimento da classificação do caso a caso, pois o próprio governador alegara que a regra é a publicidade e a transparência pública. Em resposta, Leilane Neubarth comentou que “ele [Governador] não pode impor sigilo e dizer que o estado é transparente” (Lôbo, 2016).

Podemos dizer que a questão da transparência e do acesso às informações públicas começou no ano de 1991 com a Lei de Arquivos (Brasil, 1991) que dispõe sobre o acesso e o sigilo aos documentos públicos em alguns de seus dispositivos que posteriormente foram atualizados pela Lei de Acesso à Informação.

Não obstante, no que se refere a documentos, Rodrigues (2011) traz inferências sobre o ponto de vista da informação, do segredo e da memória. A informação ligada ao saber, o segredo como um limite intransponível aos dados e a memória na evocação das percepções passadas. Para a autora, quando se fala em arquivos se fala também em transparência e que esta se faz cada vez mais recorrente em sociedades democráticas. Em suas análises traz ainda a indagação do filósofo Kant de que se alguma ação relacionada ao direito do homem não pode ser dada publicidade, é porque seria injusta.

No ano de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF n. 101, estabeleceu a gestão fiscal e disciplinou os gastos públicos por meio de ações planejadas e transparentes, a fim de efetivar nessa área o princípio da publicidade na administração pública (BRASIL, 2000). Mais adiante, a Lei da Transparência (Brasil, 2009) que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal e determinou que sejam disponíveis, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em 2003 (Brasil, 2003b), a reorganização da Presidência da República e dos Ministérios definiu que o Ministro de Estado do Controle e da Transparência seria o titular da Controladoria-Geral da União. Neste mesmo ano, foi criado o Conselho da Transparência Pública e Combate à

Corrupção (Brasil, 2003a), vinculado à Controladoria-Geral da União, com a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública, e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Em 2005, foram instituídos os portais de Transparência Pública (Brasil, 2005), que determinam a divulgação de dados e informações por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal sobre execução orçamentária, licitações, contratos, convênios, diárias e passagens.

Em 2003 começou a tramitar no Congresso Nacional, em regime de urgência, um Projeto de Lei aprovado oito anos depois como a Lei de Acesso à Informação - LAI (Brasil, 2011). Até então, o termo transparência pública fora amplamente utilizado para abertura das contas públicas, ou seja, dar transparência aos gastos com salários e licitações realizados pelo poder público. Com a LAI em pauta no Congresso e sua posterior publicação, a transparência começou a abranger a questão do acesso às informações do dia a dia de todos os órgãos públicos.

O Decreto que regulamentou a LAI em âmbito federal (Brasil, 2012), explicitou os conceitos transparência ativa e passiva que a Lei de Acesso à Informação trazia em seu bojo. O Manual de aplicação da lei de acesso à informação na administração pública federal da Controladoria Geral da União explica esses conceitos:

A Transparência Ativa ocorre quando há disponibilização da informação de maneira espontânea (proativa). É o que ocorre, por exemplo, com a divulgação de informações na Internet, de modo que qualquer interessado possa acessá-las diretamente. (...) A Transparência Passiva, por outro lado, depende de uma solicitação do cidadão. Ela ocorre por meio dos pedidos de acesso à informação. Desse modo, o órgão ou entidade deve se mobilizar no sentido de oferecer uma resposta à demanda (CGU, 2019, p. 8-9).

O acesso à informação por meio da transparência pública ativa ou passiva permite

(...) fornecer dados e informações relacionadas à gestão de recursos públicos advindos da arrecadação de impostos e aplicados nas várias frentes de prestação de serviço à sociedade. Dessa forma, o acesso à informação pública oportuniza incluir a sociedade nas discussões políticas que influenciam diretamente a vida da população e estão relacionadas à alocação de recursos, por meio dos orçamentos públicos, para efetivação de políticas públicas de saúde, educação e segurança (Pereira; Mata; Nascimento, 2022, p. 75).

Segundo Alves (2019), todo cidadão bem informado, detém um poder político, que se constrói através da participação democrática em ações de monitoramento, fiscalização, avaliação e interferência no poder político e na gestão pública. Segundo o autor, tais ações só se tornam possíveis através do acesso à informação como condição para o cidadão participar, fiscalizar ou criticar qualquer processo decisório, seja no planejamento, execução ou avaliação de uma política pública.

O estado de São Paulo – no qual a questão já vinha sendo tratada desde 1984 por meio do Decreto estadual n. 22.789, que institui o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP (São Paulo, 1984), com o objetivo de “facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público” - foi o primeiro Estado a regulamentar a LAI e, ainda, a vincular a questão da gestão documental como necessária ao acesso, como já previsto na Constituição Federal (Brasil, 1988, §2º do art. 216).

Apesar de todos esses esforços de implementação da LAI ao longo dos anos, e de todos os estudos e pesquisas realizados para a escrita do decreto que regulamentou a LAI no estado de São Paulo, percebe-se que essa foi uma legislação que deveria ter sido respeitada e entendida, ao invés de suprimi-la. Em um livro publicado em comemoração ao aniversário de 10 anos da Lei de Acesso à Informação, organizadores advogam que

(...) é necessário que sejam defendidos, sem reservas, os instrumentos de promoção de participação popular e de fortalecimento dos princípios constitucionais, entre os quais o direito à informação de modo geral e às informações públicas em particular. Defender a LAI, em síntese, é alinhar-se à construção e defesa do estado democrático de direito (Geraldês, 2022, p. 15).

De alguma maneira o decreto estadual, as mídias e os autores dessa publicação desejam a mesma coisa: transparência dos documentos, dados e informações públicas, protegendo aqueles que tenham informações sigilosas e pessoais. Respeitar os princípios técnicos do decreto paulista de acesso trazendo de volta as tabelas de sigilo agora como um parâmetro para o classificador, e rever as tabelas de sigilo publicadas junto ao Arquivo Público do Estado de São Paulo - instituição não só responsável pela proposição de políticas públicas de gestão, preservação e acesso aos documentos públicos como foi na escrita da minuta de decreto regulamentador da LAI (Bernardes; Ribeiro; Pereira, 2022), mas também responsável por orientar os órgãos e entidades a elaborarem suas tabelas de sigilo (São Paulo, 2012a) – são alguns dos desafios a serem enfrentados.

Para Brenol (2021), fica evidente que quando o Estado efetivamente devolve ao cidadão uma prestação de contas por meio da transparência pública, o governo transfere poder a diferentes atores sociais que se tornam aptos a gerar conhecimentos novos, criar formatos interessantes de comunicação, mas também desenvolver estratégias de vigilância ou mesmo inovação em prestação de serviço.

3 DA FISCALIZAÇÃO DAS TABELAS DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Em 2012, o Decreto n. 58.052 que regulamenta a LAI dispunha que a Corregedoria Geral da Administração era a responsável pela fiscalização da aplicação da Lei federal de acesso à

informação e de seu decreto regulamentador no âmbito da Administração Pública Estadual. Em 2015, o Decreto n. 61.175, (São Paulo, 2015c) transformou a Ouvidoria, antes subordinada à Corregedoria, em Ouvidoria Geral do Estado, passando a integrar a estrutura básica da Secretaria de Governo. Com isso, a Ouvidoria absorveu as atribuições da Corregedoria, e ficou responsável por fomentar a transparência pública e contribuir para a aplicação das normas de acesso às informações previstas na LAI e em seu decreto regulamentador. Além disso, a Ouvidoria passou a administrar o Portal da Transparência Estadual e dar suporte ao Conselho de Transparência da Administração Pública. Ambos os órgãos, cada um a seu tempo, além de fiscalizadores do cumprimento da lei e do decreto de acesso à informação, também acumularam a atribuição de segunda instância recursal no processo administrativo de pedido de informação.

Em 2021, a Lei Complementar n. 1.361 (São Paulo, 2021) criou a Controladoria Geral do Estado, órgão vinculado diretamente ao Governador do Estado, com a finalidade de realizar as providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, à promoção da ética no serviço público e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado; e determina a extinção da Corregedoria Geral da Administração e da Ouvidoria Geral do Estado, fazendo com que a Controladoria Geral do Estado absorva as atividades desses dois órgãos extintos; ainda, a lei complementar dispôs que a organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Estado serão feitos por meio de decreto. No entanto, desde outubro de 2021 até maio de 2022, pelo menos, em pesquisa no sítio da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nenhum decreto foi publicado organizando o funcionamento da Controladoria Geral do Estado.

A análise dos Relatórios de atividades da Corregedoria Geral da Administração dos anos de 2012 a 2015 (São Paulo, 2012-2015) e da Ouvidoria Geral do Estado de 2015 a 2021 (São Paulo, 2015-2021), período em que acumularam a atribuição de fiscalizar o cumprimento do acesso à informação, mostra que, para além das atividades típicas de correição, inspeção e apuração, aliadas a ações didáticas e preventivas, inclusive atuando em conferências regionais em todo o Estado na orientação dos governos municipais quanto à aplicação da Lei de Acesso à Informação, seja no Programa Transparência Paulista (São Paulo, 2013a), seja no Fórum Estadual de Combate à Corrupção no Estado de São Paulo, bem como em outros eventos nacionais e internacionais. A Corregedoria Geral da Administração realizou 96 atuações referentes à Lei de Acesso à Informação – LAI em 2013. Em 2015 a Ouvidoria Geral do Estado informou que agiu em 16 oportunidades dentro da competência de fiscalização do acesso à informação. De 2016 até o ano

de 2021, além das ações preventivas e de promoção da transparência por meio de reuniões e eventos, a Ouvidoria somente mencionou em seu relatório que auxiliou na orientação e fiscalização do cumprimento das normas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Com uma fiscalização de pouca relevância, e ainda sem nenhum órgão para fiscalizar a aplicação da Lei de acesso à informação e de seu decreto regulamentador no Estado de São Paulo, pelo menos até maio de 2022, fica claro que poucos avanços foram feitos pela administração pública estadual para a efetivação da transparência ativa. A fiscalização deveria ser instituída como um ato pedagógico, de observação atenta e permanente na verificação do cumprimento do acesso à informação. Essa vigília constante incentivaria a transparência pública ativa. Além disso, se a fiscalização, ao longo desses 10 anos da LAI, tivesse acontecido de forma robusta, inclusive no que se refere às tabelas de sigilo, o recuo do governo de 2015 não teria ocorrido, pois as tabelas de sigilo já teriam sido averiguadas quando de sua publicação.

4 METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA

A abordagem qualitativa pretende entender esse fenômeno social, através de procedimentos de análise documental e embasamento teórico, principalmente a partir de atos normativos e notícias de jornais para ilustrar o posicionamento dos meios de comunicação e a reação do governo ao estabelecer a revogação das Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais.

Entender esse fenômeno social pode trazer à discussão a necessidade de se restabelecer as tabelas de sigilo para proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais e disponibilizar à população todos os outros documentos de livre acesso.

Além disso, almeja-se preencher uma lacuna na literatura por ainda não haver nenhum trabalho científico com relação às Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por se tratar de tema restrito ao estado de São Paulo e por ter perdurado somente por quatro anos, conforme busca nas principais bases acadêmicas - Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Scielo, Google acadêmico, Portal Capes – pelos termos tabela e sigilo dentre os anos 2012 e 2022.

5 RESULTADOS

Atualmente, de acordo com a legislação paulista que rege o acesso, cada pedido de informação registrado nos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC será analisado caso a caso; se não for concedido o acesso, será classificado por meio da análise do caso concreto (São Paulo, 2012a) firmado no Termo de Classificação de Informações – TCI (São Paulo, 2016a). No TCI constará: o grau de sigilo; a categoria na qual se enquadra a informação; a indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; as razões da classificação; a indicação do prazo de sigilo; a data da classificação e a identificação da autoridade que classificou a informação. Após a classificação, o agente público deverá encaminhar, em até 30 dias, cópia do TCI à Comissão Estadual de Acesso à Informação.

Ademais, os órgãos públicos devem divulgar anualmente uma lista com as informações classificadas como sigilosas, bem como as desclassificadas no período, único instrumento atual de controle social sobre sigilo. Os róis, muitas vezes não padronizados, dificultam a fiscalização de um uso possível indiscriminado do segredo, além de não oferecerem referências claras para o cidadão sobre o que é ou não considerado sigiloso por cada órgão.

O espírito da Lei de Acesso à Informação da publicidade e da transparência como regra estaria consolidado nas Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais para não haver desvios de entendimento com relação a determinados documentos. As tabelas de sigilo entendidas como uma lista daqueles documentos que devem ter acesso público decorridos os prazos propostos seriam mais um instrumento de fiscalização pública que permitiria o exercício da democracia por meio do controle social. No entanto, se as tabelas de sigilo publicadas em 2016 acentuaram o sigilo e não o acesso; seria preciso refazê-las, e não negar a possibilidade de construí-las. Na ocasião, o poder público poderia ter minimizado as possíveis dúvidas com relação à qualidade das informações contidas nas tabelas de sigilo, além de estimular a reconstrução das tabelas de sigilo com o apoio do Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Caso os documentos fossem classificados quanto ao seu sigilo na sua origem, o governo estadual poderia permitir o real acesso aos documentos públicos com segurança a partir do sistema informatizado, uma vez que todos eles já teriam passado pelo crivo do classificador. Ao invés de agir de ofício, protegendo os documentos como manda a lei, fica-se à espera de um pedido de informação que o redefina.

Falamos então de um segundo nível de acesso muitas vezes não discutido. O primeiro, os documentos são públicos até que alguém peça e seja concedido o acesso, ou classifique com sigilo.

O segundo, todos os documentos devem estar disponíveis independentemente de pedido, exceto aqueles sigilosos e pessoais. Isso seria um governo plenamente transparente, uma transparência não mais passiva, mas completamente ativa.

A questão ainda perdura, não seria o caso do Governo do Estado de São Paulo voltar a publicar as Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais como referência para o classificador ter acesso a esse estudo técnico prévio? Para classificar documentos, dados e informações sigilosas e pessoais na sua produção a autoridade classificadora do órgão ou entidade poderia concordar ou não com as tabelas de sigilo, exercendo o princípio da proteção daqueles documentos sigilosos ou pessoais.

O Relatório do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - CEPGE (São Paulo, 2020, p. 267-300) apresentado pelo grupo de trabalho, instituído pela Resolução PGE n. 41/2018 (São Paulo, 2018), com a finalidade de responder aos questionamentos formulados pela Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, sobre a interpretação da LAI e de seu decreto regulamentador nos fornece essa resposta. Este recomenda a edição de novo decreto regulamentador da LAI que consolide os decretos anteriores e reforce a obrigação da administração pública de elaborar e publicar as Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais como indicativas do caráter sigiloso ou pessoal destes, para servir como estudo técnico para análise do agente classificador.

Constata-se nesse estudo que há a necessidade de se restabelecer as Tabelas de sigilo e proteger os documentos, dados e informações para que sejam abertos e disponíveis à população todos os outros documentos não sigilosos e pessoais. Um dos desafios atuais é o de se reconstruir uma política pública que garanta que a classificação de documentos, dados e informações seja feita de forma lógica, com parâmetros técnicos e sem a possibilidade de divergências entre os órgãos e entidades estaduais. Dessa forma, poderia ser eliminada a subjetividade na análise, posto que o classificador se apoiaria nas Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais.

A contribuição desta pesquisa está na apresentação de uma análise da realidade envolvendo a questão das Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais e o processo de revogação destas pelo Governo do Estado de São Paulo. Esta pesquisa trouxe à tona a dinâmica das relações deste fenômeno, a partir da coleta de dados documentais como fontes de dados, informações e evidências, principalmente de reportagens e atos legais para ilustrar o posicionamento dos meios de comunicação e a reação do governo com relação às políticas de acesso à informação e gestão de documentos públicos.

Por fim, considera-se importante que a Administração Pública pondere sobre o Relatório da CEPGE (São Paulo, 2020, p. 267-300), e proponha minuta de decreto regulamentador da LAI que consolide os decretos anteriores. Neste ato, também deve ser explicitada novamente a obrigação dos órgãos e entidades da administração pública de elaborar e publicar as Tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais como indicativas do caráter sigiloso ou pessoal para servir como estudo técnico para análise posterior do agente classificador.

REFERÊNCIAS

AFFONSO, Julia; MACEDO, Fausto; CHAPOLA, Ricardo. TCE dá 5 dias para governo explicar sigilo de 25 anos em projetos do Metrô. **Estadão**, 7 out. 2015. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/tce-da-5-dias-para-governo-explicar-sigilo-de-25-anos-em-projetos-do-metro/>. Acesso em: 10 jun. 2022.

ALESSI, Gil; ROSSI, Marina. Entenda a controvérsia do sigilo no Metrô, na PM e na Sabesp. **El País**, 16 out. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/16/politica/1445014387_854865.html. Acesso em: 10 jun. 2022.

ALVES, Josias Fernandes. **Avaliação da transparência ativa em portais de municípios de minas gerais à luz da lei de acesso à informação**. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública e Sociedade) – Universidade Federal de Alfenas, Varginha, p. 197, 2019. Disponível em: <https://bdtd.unifal-mg.edu.br:8443/bitstream/tede/1545/2/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Josias%20Fernandes%20Alves.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BERNARDES, Ieda Pimenta; RIBEIRO, Camila Giovana; PEREIRA, Maria Elisa (orgs.). **Política pública de arquivos e gestão documental do Estado de São Paulo**. São Paulo, SP: Arquivo Público do Estado, 3. ed., rev. e ampl., 2022. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/publicacoes/tecnica>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 4.923, de 18 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2003a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4923.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 5.482, de 30 de junho de 2005**. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet. Brasília, DF: Presidência da República, [2005]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2003b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.683.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências (2011a). Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.159, de 09 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.
BRENOL, Marlise Viegas. Jornalismo e transparência pública digital: aliados pela qualidade do debate público. *Intexto*, Porto Alegre, UFRGS, n. 52, e-94992, 2021.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Manual de aplicação da lei de acesso à informação na administração pública federal**. 4. ed. Brasília, DF: CGU, 2019. 55 p. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/servico-informacao-cidadao-sic/publicacoes/4o-edicao-do-manual-de-aplicacao-da-lei-de-acesso-a-informacao-na-administracao-publica-federal-da-controladoria-geral-da-uniao-2013-cgu/view>. Acesso em: 10 jun. 2022.

GAMBERINI, Rodolpho. Alckmin anula sigilo em dados da PM. *Jornal da Gazeta*, s/d. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IEMAFx8UO14>. Acesso em: 10 jun. 2022.

GERALDES, Elen *et al.* **Dez anos da lei de acesso à informação: limites, perspectivas e desafios.** São Paulo: INTERCOM, 2022. Disponível em: https://10anoslai.com/wp-content/uploads/2022/05/Livro_DALAI_digital_FINAL_17.05.2022.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

LÔBO, Cristiana. Alckmin recua sobre sigilo de documentos. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/4823489/>. **Globoplay**, 18 fev. 2016. Acesso em: 10 jun. 2022.

MONTEIRO, André; RODRIGUES, Artur. Alckmin impõe sigilo e só vai expor falhas no metrô de SP após 25 anos. **Folha de São Paulo**, 6 out. 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1690644-alckmin-impoe-sigilo-e-so-vai-expor-falhas-no-metro-de-sp-apos-25-anos.shtml>. Acesso em: 10 jun. 2022.

PEREIRA, Welington Batista; MATA, Marta Leandro da; NASCIMENTO, Lucileide Andrade de Lima do. Competência em informação: um caminho a seguir a partir da Lei de Acesso à Informação. In: GERALDES, Elen *et al.* **Dez anos da lei de acesso à informação: limites, perspectivas e desafios.** São Paulo: INTERCOM, 2022. Disponível em: https://10anoslai.com/wp-content/uploads/2022/05/Livro_DALAI_digital_FINAL_17.05.2022.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

RECORD TV. Além de Metrô e Sabesp, Alckmin impõe sigilo a dados da Polícia Militar. **R7**, 15 out. 2015. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/alem-de-metro-e-sabesp-alckmin-impoe-sigilo-a-dados-da-policia-militar-15102015>. Acesso em: 10 jun. 2022.

RIBEIRO, Camila Giovana. O Arquivo Público do Estado de São Paulo e a regulamentação da Lei de Acesso à Informação. In: GERALDES, Elen *et al.* **Dez anos da lei de acesso à informação: limites, perspectivas e desafios.** São Paulo: INTERCOM, 2022. Disponível em: https://10anoslai.com/wp-content/uploads/2022/05/Livro_DALAI_digital_FINAL_17.05.2022.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil – Um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. In: ARQUIVO NACIONAL, Acervo, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 257-286, jan./jun 2011. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/383/383>. Acesso em: 25 fev. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado. **BOLETIM CEPGE.** São Paulo, v. 44, n. 5, p. 267-300, set./out. 2020. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/servicos/centrodeestudos/bibliotecavirtual.aspx?cdPublicacao=204>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. **DD CETESB - 138/2014/P, de 14-05-2014.** Dispõe sobre a nova Tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais – TDDISP – produzidas ou custodiadas pela CETESB. São Paulo, SP: CETESB, [2014a]. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/12/DD-138-2014.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. **DD CETESB - 251-2015-P, de 21-10-2015.** Dispõe sobre a revogação da Decisão de Diretoria nº 138/2014/P, de 14 de maio de 2014. Aprova a Tabela de Documentos, Dados e Informações Sigilosas e Pessoais – TDDISP – produzidas ou custodiadas pela CETESB. São Paulo, SP: CETESB, [2015a]. Disponível em:

<https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/12/DD-251-2015-P.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **Comunicado SABESP, de 04-09-2015**. A Diretoria Colegiada da Sabesp, de acordo com o disposto no Artigo 32, inciso I do Decreto Estadual n. 58.052, de 16 de maio de 2012, torna pública que informações sobre Dados cadastrais de acionistas estão classificadas como pessoais, conforme disposto no Artigo 35, do mesmo decreto. São Paulo, SP: Diário Oficial Empresarial, [2015b], p.31. Disponível em:

<http://www.imprensaoficial.com.br/Certificacao/GatewayCertificaPDF.aspx?notarizacaoID=75397aaf-f28d-4fff-9e88-66fc23bafd5d>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Corregedoria Geral da Administração. **Relatório de atividades**. São Paulo, SP: Corregedoria Geral da Administração, [2012-2015]. Disponível em:

<http://www.corregedoria.sp.gov.br/publica.aspx>. Acesso em 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 22.789, de 20 de outubro de 1984**. Institui o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa de São Paulo, [1984]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/55630>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 29.838, de 18 de abril de 1989**. Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado e dá outras providências. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa de São Paulo, [1989]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1989/decreto-29838-18.04.1989.html>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 48.897, de 27 de agosto de 2004**. Dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo e dá providências correlatas. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa de São Paulo, [2004]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=51695>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 54.276, de 27 de abril de 2009**. Reorganiza a Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, e dá providências correlatas. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa de São Paulo, [2009]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54276-27.04.2009.html>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 58.052, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa de São Paulo, [2012a]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=167049>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 59.161, de 08 de maio de 2013**. Dispõe sobre o Programa Transparência Paulista - plano de fomento à transparência municipal, e dá providências correlatas. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa de São Paulo, [2013a]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2013/decreto-59161-08.05.2013.html>. Acesso em 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 60.144, de 11 de fevereiro de 2014**. Institui a Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI e dá providências correlatas. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa de São Paulo, [2014b]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/172357>. Acesso em 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 61.175, de 18 de março de 2015**. Dispõe sobre as transferências que especifica, no âmbito da Secretaria de Governo, altera a denominação da Ouvidoria Geral para Ouvidoria Geral do Estado, estabelece sua organização e dá providências correlatas. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa de São Paulo, [2015c]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/174225>. Acesso em 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 61.559, de 15 de outubro de 2015**. Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá providências correlatas. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa de São Paulo, [2015d]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=176034>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 61.836, de 18 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre a classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa de São Paulo, [2016a]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=177240>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 64.355, de 31 de julho de 2019**. Institui o Programa SP Sem Papel, seu Comitê de Governança Digital e dá providências correlatas. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa de São Paulo, [2019]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=191186>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima”. **Portaria Furp – 19, de 05-09-2013**. Cria a Tabela de documentos, dados e informações sigilosas. São Paulo, SP: Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, de 6-9-2013 [2013b], p.97. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2013%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fsetembro%2f06%2fpagnot_0001_24J91LJPCB5VNeCC6FQFUIN6D6K.pdf&pagina=1&data=06/09/2013&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=1. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Complementar n. 1.361, de 21 de outubro de 2021**. Institui Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da administração direta e autarquias, cria a Controladoria Geral do Estado, dispõe sobre a Assistência Técnica em Ações Judiciais, altera as Leis nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, [...], e dá providências correlatas. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa de São Paulo, [2021]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/200540>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Ouvidoria Geral do Estado. **Relatório de atividades**. São Paulo: Ouvidoria Geral do Estado, [2015-2021]. Disponível em: <http://www.ouvidoriageral.sp.gov.br/dados.html>. Acesso em 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Resolução CC-3, de 9-1-2012**. Institui Grupo Técnico visando a promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta de decreto que, à vista de lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações

sigilosas no âmbito da Administração Pública Estadual. São Paulo, SP: Comitê de Qualidade de Gestão Pública, [2012b]. Disponível em: <http://www.cqgp.sp.gov.br/conteudo/resol.html>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Resolução PGE - 41, de 10-10-2018**. Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de responder aos questionamentos formulados pela Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI sobre a interpretação da Lei federal 12.527, de 18-11-2011, bem como estabelecer parâmetros e procedimentos para acesso, divulgação e tratamento de informações sigilosas e pessoais. São Paulo, SP: Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, de 12-10-2018 [2018], p. 58. Disponível em: http://www.imprensaoficial.com.br/DO/GatewayPDF.aspx?link=/2018/executivo%20secao%20i/outubro/12/pag_0058_9b4f10e0e2a1aec33dcd8c160bdc1770.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária. **Resolução SAP - 165, de 02-09-2015**. Reestrutura a composição da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo dos órgãos da Pasta. São Paulo, SP: Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, de 3-9-2015 [2015e], p.24.

Disponível em:

https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2015%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fsetembro%2f03%2fpagnot_0001_ATF1VFB72B5DFe753C8ECR66544.pdf&pagina=1&data=03/09/2015&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=1. Acesso em 10. jun 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária. **Resolução SAP - 27, de 2-2-2016**. Regulamenta a publicação da tabela de documentos pessoais e sigilosos, que contempla as diretrizes fixadas para avaliação e revisão nos termos do Decreto 61.559/2015. São Paulo, SP: Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, de 3-2-2016 [2016b], p.14. Disponível em:

<http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20160203&Caderno=D OE-I&NumeroPagina=14>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública. **Portaria DGP – 31, de 23-09-2013**. Classifica documentos, dados e informações sigiloso e pessoais no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo. São Paulo, SP: Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, de 26-9-2013 [2013c], p.8. Disponível em:

https://www.imprensaoficial.com.br/DO/GatewayPDF.aspx?link=/2013/executivo%20secao%20i/setembro/26/pag_0008_5QFOTSQDELMAJeCRBQSU0N389V8.pdf. Acesso em 10. jun 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública. **Portaria do Comandante Geral, de 16-07-2013**. Dispõe sobre a classificação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em virtude da Lei 12.527, de 18-11- 2011. São Paulo, SP: Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, de 19-7-2013 [2013d], p.49. Disponível em:

https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2013%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjulho%2f19%2fpagnot_0001_OT5MKAH0B17BCeBJJSTH633A3CC.pdf&pagina=1&data=19/07/2013&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=1. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública. **Portaria do Comandante Geral, de 29-08-2013**. Dispõe sobre a classificação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em virtude da Lei 12.527, de 18-11-2011. São Paulo, SP: Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, de 31-8-2013 [2013e], p.27. Disponível em:

https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2013%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fagosto%2f31%2fpagnot_0001_8TRD97PSBCMS3e650R3HLMRU1PI.pdf&pagina=1&data=31/08/2013&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=1. Acesso em: 10 jun.2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública. **Portaria do Comandante Geral - PM6-003-30-13, de 10-12-2013**. Dispõe sobre a reclassificação da tabela de sigilo dos assuntos que especifica, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em face da Lei Federal 12.527, de 18-11-2011 e Decreto Estadual 58.052, de 16-05-2012. São Paulo, SP: Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, de 11-12-2013 [2013f], p.10. Disponível em:

https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2013%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fdezembro%2f11%2fpag_0010_05C6499UEF9IGeCQ8S21R7LNRO1.pdf&pagina=10&data=11/12/2013&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100010. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública. **Portaria do Comandante Geral, de 22-05-2013**. Dispõe sobre a classificação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em virtude da Lei 12.527, de 18-11-2011. São Paulo, SP: Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, de 11-6-2013 [2013g], p.7. Disponível em:

https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2013%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjunho%2f11%2fpag_0007_1HUVRH7PLOUENeE36TSM2G6OBIJ.pdf&pagina=7&data=11/06/2013&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100007. Acesso 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Segurança Pública. **Resolução SSP-7, de 3-2-2016**. Dispõe sobre a classificação de documentos, dados e informações pessoais e sigilosos no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei 12.527/11 e do Decreto estadual 58.052/12, alterado pelo Decreto estadual n. 61.559/2015. São Paulo, SP: Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, de 4-2-2016 [2016c], p.11. Disponível em:

<https://www.imprensaoficial.com.br/Certificacao/GatewayCertificaPDF.aspx?notarizacaoID=2ec4d351-bd30-4e26-a540-a06cfd38458a>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria dos Transportes Metropolitanos. **Resolução STM - 28, de 1-2-2016**. Publica Tabelas de Classificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosos e Pessoais, da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM e da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ. São Paulo, SP: Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, de 2-2-2016 [2016d], p.53 a 57. Disponível em:

https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2016%2fexecutivo%2520secao%2520i%2ffevereiro%2f02%2fpagnot_0001_83H0STEGNBVEHe8GKU0HKGNJIED.pdf&pagina=1&data=02/02/2016&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=1. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria dos Transportes Metropolitanos. **Resolução STM - 36, de 3-7-2014**. Publica Tabelas de Classificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosos e Pessoais, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP e da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM. São Paulo, SP: Diário Oficial,

Poder Executivo, Seção I, de 4-7-2014 [2014c], p.57. Disponível em:

https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2014%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fjulho%2f04%2fpag_0001_FV6I2KP5SMV4Ge9NM8MUAAS5MSD.pdf&pagina=1&data=04/07/2014&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100001. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria dos Transportes Metropolitanos. **Resolução STM - 52, de 8-10-2015**. Revoga a Resolução STM 36, de 3 de julho de 2014; determina a revisão dos pedidos de informações indeferidos e estabelece prazo para elaboração de novas tabelas. São Paulo, SP: Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, de 9-10-2015 [2015f], p.72. Disponível em:

https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2015%2fexecutivo%2520secao%2520i%2foutubro%2f09%2fpagnot_0001_3L0LTVJ80E064e3TC2SV0G9A2MJ.pdf&pagina=1&data=09/10/2015&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=1. Acesso em: 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Processo do TC 1875/026/15, de 07/10/2016**. São Paulo, SP: TCE, [2016f] Disponível em:

<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/10/sigilo-tce.pdf>. Acesso em 10 jun. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **TCE fará auditoria para tratar de sigilo de documentos da Segurança**. São Paulo, SP: TCE, [2016e]. Disponível:

<https://www.tce.sp.gov.br/6524-tce-fara-auditoria-para-tratar-de-sigilo-de-documentos-da-seguranca>. Acesso em: 10 jun. 2022.

TAVARES, Flávia; TEIXEIRA, Zé Enrico. Alckmin e a cultura do segredo. Sob pressão, o governador de São Paulo recuou na decisão de manter documentos da polícia fechados por até 50 anos. **Época**, 2016. Disponível em: <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/02/alckmin-e-cultura-do-segredo.html>. Acesso em: 10 jun. 2022.

NOTAS DE AUTORIA

Camila Giovana Ribeiro

Licenciada e bacharela em Ciências Sociais em 2008 (PUCSP). Licenciada em Pedagogia em 2019 (UNIFRAN). Especialista em Gestão Pública Municipal em 2022 (UNIFAL). Graduanda em Arquivologia (UNIASSELVI). Diretora de Normas Técnicas do Arquivo Público do Estado de São Paulo desde 2009.

Link Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/3582122202148615>

Cláudio Roberto Caríssimo

Graduado em Ciências Contábeis em 1993 (UNA), Mestre em Ciências Contábeis em 2014 (UFMG), Doutor em Administração em 2021 (UFLA). Docente na UNIFAL desde 2016.

Link Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/1829785862285188>